

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 38/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019**

**CONTRATO Nº 62//2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, E A EMPRESA EPAGRI-EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 78510112-0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EPAGRI EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.052.191/0022-97, com sede na Rua Romano Anselmo Fontana, 339, representada neste ato, pelo seu representante legal, Senhor Rafael Antonio Presotto, portador da Cédula de Identidade nº 4896145 e inscrito no CPF-MF sob o nº 058.180.759-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO.**

2.1 - Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas, diariamente.

2.2 – Os serviços deverão ser prestados pelo período de 6,5 meses consecutivos, de 14 de junho até 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme tabela abaixo:

MÊS	VALOR
Junho	R\$ 2.153,80
Julho	R\$ 4.307,70
Agosto	R\$ 4.307,70
Setembro	R\$ 4.307,70
Outubro	R\$ 4.307,70
Novembro	R\$ 4.307,70
Dezembro	R\$ 4.307,70
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.000,00</b>

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

07.002 DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.030 Apoio Administrativo- FUNDERURAL

90 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

0.1.00.0104 Recursos Ordinários

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA, mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, devidamente atestada(s) pelo responsável.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1 Obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho – PAT;

6.1.2. Viabilizar as instalações física necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho – PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;

6.1.3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no plano Anual de Trabalho – PAT;

6.1.4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município;

6.1.5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual Trabalho – PAT no Município.

6.1.6. Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem NO Plano Anual de Trabalho – PAT.

6.1.7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

6.1.8. Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria do Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

#### 6.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1. Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quarta, referente a presente prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato;

6.2.2. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA as áreas e locais onde serão prestados os serviços;

6.2.3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;

6.2.4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e;

6.2.5. proceder a avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr. **Alana Zuanazzi** ocupante do cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 13 de junho de 2019.

**Genil Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Rafael Antonio Presotto**  
**EPAGRI EMPRESA DE PESQUISA**  
**AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE**  
**SANTA CATARINA S.A**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Marines Ribeiro Perondi  
CPF: 824.948.519-04

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Valdecir Meneghini  
CPF: 492.100.419-68

**Alana Zuanazzi**  
**Secretária de Agricultura e Meio Ambiente**  
**Fiscal do Contrato**